



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE DE*

*DE 2013*

*Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para Ingresso de Estudantes com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Instituição Pública de Educação Superior do Estado do Piauí - Universidade Estadual do Piauí- UESPI, reservará em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. De acordo com o Decreto nº 5.296, de 2004 entende-se por pessoa com deficiência a que tenha uma limitação física, mental, sensorial ou múltipla, que a incapacite para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão dessa incapacitação, tenha dificuldades de inserção social.

Art. 2º Caberá à Universidade Estadual do Piauí, fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma do preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento do total de vagas reservado a categoria de cotas, estas deverão ser preenchidas pelos candidatos aprovados nas vagas de concorrência ampla, obedecendo rigorosamente os critérios de classificação final, bem como os cursos a qual as vagas estão vinculadas.

Art. 3º Deverá a Universidade Estadual do Piauí, constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação com a finalidade de orientar, avaliar os resultados decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como estimular a permanência dos alunos com deficiência nos mais diversos cursos oferecidos.

Art. 4º Está Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 23 de outubro de 2013.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*  
1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAÍAS*  
2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.006846/13  
Senha: A431F10

AL-P-(SGM) Nº 550

Teresina (PI), 04 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

**"Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para Ingresso de Estudantes com Deficiência nas instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências."**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Themistocles Filho", is written over a stylized, downward-sloping line.  
**Dep. THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**